Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 520

Dispõe sobre doação de *Blocos* de *Notas Fiscais* de *Produtor* Rural.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar *Blocos de Notas Fiscais de Produtor Rural* a proprietários de terras no Município de Montanha.

§ 1° – Terá direito a ser beneficiado com a doação de que trata o *caput* deste artigo, o Produtor Rural que possua, no máximo, 20 (vinte) alqueires de Terra.

§ 2° - Terão direito ao benefício de que trata o parágrafo anterior, os produtores meeiros, parceiros e comodativos pertencentes ao Município de Montanha.

Art. 2° - O Produtor Rural fará requerimento ao Prefeito Municipal, através do Setor de Tributação do Município, devendo anexar documentação ou declaração de que possui área igual or inferior ao fixado no art. 1° desta Lei.

Art. 3° - Para requerer o próximo Bloco, deverá o produtor apresentar ao Setor de Tributação o atual totalmente utilizado.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lel, correrão por conta de dotações creamentárias de Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 1° de novembro de 2001.

Tércules Favarató
Prefeito Municipal